



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 38/2017 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 13/2002.

PROCESSO nº SEI-053-085232/2016.

00053-00031752/2020-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, com sede na Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, SIBS, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.736-102 Tel.: 61 3363-7575 e 61 3052-2579, representada por Flávia Macena de Sousa, portador (a) do RG nº 2.776.181 SSP/DF e do CPF nº 029.999.161-08, conforme poderes conferidos pelo contrato social (27780101 e 15303013), na qualidade de representante legal..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão do imóvel que passou a sediar a Central de Operações e Comunicações do Comando Operacional - COCB, situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Edifício do CIOB, Piso Superior com área de 176,62 m², no rol de áreas a serem limpas, conservadas e higienizadas, conforme o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº. 03/2018 - SSP (14385590), e com fulcro no Item 3 do Termo de Referência e na alínea b do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. O presente imóvel enquadra-se no ITEM 1 – UNIDADES OPERACIONAIS (Funcionamento de segunda a domingo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Contratada deverá complementar a garantia contratual para o presente termo.

4.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

| | |
|--|---|
| Pelo Distrito Federal: | Pela Contratada: |
| Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições | Flávia Macena de Sousa Representante legal |



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 29/06/2020, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 29/06/2020, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **42623983** código CRC= **563AF1A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911